RESOLUÇÃO Nº. 521, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento e a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física - Polo UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 105, de 6 de dezembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física - Polo UFGD, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física - Polo UFGD, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente

Anexo I da Resolução CEPEC nº 521, de 14 de dezembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA - POLO UFGD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de Física está organizado nas áreas de Concentração de:

I - Ensino de Física;

II - Formação de professores de Física;

III - Formação de professores de Física em nível de mestrado;

IV - Física na Educação Básica.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Ensino de Física está organizado com as seguintes linhas de pesquisa:

I - Física e sociedade

II - Física no Ensino Fundamental

III - Física no Ensino Médio

IV - processos de ensino e aprendizagem e tecnologias de informação e comunicação no ensino de Física.

Art. 4º O Mestrado Profissional em Ensino de Física objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores(as) de Física em exercício na educação básica visando tanto o desempenho do(a) professor(a) em sala de aula como o desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

Art. 5º O Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e demais Regulamentos da UFGD, bem como, pelo Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Física da SBF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º O programa de pós-graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - conselho de pós-graduação;

II - comissão de pós-graduação; e

III - coordenadoria do Polo UFGD.

Parágrafo único. A constituição do conselho, comissão e coordenadoria do programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 7º O Conselho de Pós-Graduação do MNPEF será constituído pelo(a) Presidente(a) do Conselho, que é o(a) Coordenador(a) da Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG) em exercício, além de 8 (oito) membros indicados pelo Conselho da Sociedade Brasileira de Física (SBF), dos quais, no mínimo 4 (quatro) devem ser docentes do MNPEF.

Art. 8º Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - elaborar o regimento do MNPEF e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da SBF;

II - estabelecer diretrizes gerais do MNPEF;

III - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MNPEF; e

IV - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Seção III

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF será constituída por 10 (dez) membros, sendo um deles seu (sua) Coordenador(a) e outro(a), o(a) Vice-Coordenador(a). A indicação dos membros dar-se-á da seguinte forma: 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho da SBF, sendo 2 (dois) deles Coordenadores(as) de Pólos do MNPEF; 6 (seis) membros indicados pelo Conselho do MNPEF.

§ 1º Coordenador(a) de Pós-Graduação será designado(a) pelo Conselho da SBF. O(A) vice-coordenador(a) será designado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CPG.

§ 2º Os membros da CPG terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O quórum para tomada de decisões pela CPG é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o(a) Coordenador(a), e na sua ausência o(a) vice-coordenador(a), voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 10. Compete à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF:

I - assessorar o(a) Coordenador(a) em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do MNPEF;

II - propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III - aprovar as bancas examinadoras das dissertações encaminhadas pela Coordenação do Polo;

IV - avaliar e proceder ao credenciamento, ao recredenciamento e ao descredenciamento de docentes no MNPEF;

V - aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VI - avaliar pedidos de recurso e uso de verbas pelos polos;

VII - indicar à SBF demandas financeiras para a realização das atividades do MNPEF;

VIII - avaliar as ações dos polos do MNPEF, periódica e sistematicamente;

IX - deliberar sobre aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;

X - organizar comissões internas à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF para seleção de novos(as) alunos(as), concessão de bolsas, além de outras que venham a ser necessárias;

XI - organizar e executar o credenciamento de polos do MNPEF, por edital público ou por demanda induzida; e

XII - elaborar relatório bienal de gestão para apresentação ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, e, na ausência, ao(à) vice-coordenador(a):

I - dirigir e coordenar todas as atividades do MNPEF sob sua responsabilidade;

II - indicar aos órgãos superiores às demandas orçamentárias do MNPEF; e

III - representar o MNPEF interna e externamente à SBF e junto às instituições que abrigam os polos do MNPEF nas situações que digam respeito às suas competências

Seção IV

Da Coordenadoria do Programa

Art. 12. A Coordenadoria do Programa é o órgão de competência normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa, vinculada às decisões do Comitê Gestor do Programa.

§ 1º A Coordenadoria do programa do PROFISICA da UFGD deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes do programa e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, assegurada a representatividade discente de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número de docentes da coordenadoria

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET).

§ 4º O(s) representante(s) discente(s) da Coordenadoria será(ão) eleito(s) pelos(as) alunos(as) regulares matriculados(as) do Programa.

Art. 13. Compete à Coordenadoria do Programa, com aval da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;

III - propor sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

V - criar mecanismos que assegurem efetiva orientação acadêmica aos discentes;

VI - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a);

VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(es);

VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação;

IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

X - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de trabalho final;

XII – deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o Art. 54 do presente regulamento;

XIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 50 do presente Regulamento;

XIV - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XVI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;

XVIII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XIX - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XX - propor convênios de interesse do Programa;

XXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) Coordenador(a); e

XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa, no Regulamento Geral da UFGD e no Regimento do Mestrado Profissional em Ensino de Física.

Parágrafo único. As deliberações da coordenadoria do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção V

Da Coordenação do Programa

Art. 14. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação. As atribuições do(a) Coordenador(a) do PROFISICA-UFGD são:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;

II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;

IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - encaminhar à Coordenadoria proposta de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a);

VII - implementar as bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;

VIII - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;

IX - encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;

XIV - propor os horários de aulas;

XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a CAPES; e

XVI - desempenhar outras competências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 15. Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 16. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 12 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.

Art. 17. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 18. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós-graduação como membro(s) do corpo docente permanente, docentes visitantes ou docentes colaboradores, credenciado pela UFGD e homologado pelo Comitê Gestor do Programa. Os descredenciamentos de docentes se dão por indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa e pela UFGD, aprovado pelo Conselho Gestor ou excepcionalmente por iniciativa do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, mudança de categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deverá ser um processo contínuo e periódico, regulamentado pelo Comitê Gestor do Programa, atendidas as exigências da área na CAPES e aprovado pelo CEPEC.

Art. 19. O corpo docente do PROFISICA, na UFGD como Polo credenciado, é composto por quatro ou mais doutores(as) em Física ou Ensino de Física que devem ter produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, incluindo o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local, credenciado(a) pela UFGD e homologado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 20. Os(As) docentes do PROFISICA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos(as) e ministrar disciplinas.

Art. 21. Os(As) docentes deverão ter o título de Doutor(a) ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF e credenciados pelo CEPEC/UFGD.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 22. Os(As) docentes serão classificados em docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os(as) docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente na graduação e na pós-graduação deste MNPEF;

II - participem de projeto de pesquisa do MNPEF, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos do MNPEF;

IV - tenham vínculo funcional com a UFGD ou com outra instituição que abrigue algum Polo do MNPEF e tenha firmado com a UFGD termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de colaborador convidado segundo a legislação vigente; e

V - mantenham regime de dedicação integral a alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MNPEF, permitindo-se que atuem como orientadores(as):

I - enquadram-se na categoria de visitantes os(as) docentes que atendam ao estabelecido no **caput** deste artigo e tenham sua atuação no MNPEF viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do MNPEF que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes

ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

§ 4º O enquadramento dos(as) docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, após serem aprovados pelo CEPEC/UFGD.

Art. 23. O credenciamento de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 24. O(A) docente orientador(a) será escolhido dentre os membros credenciados no Programa como permanente, colaborador ou visitante, segundo as exigências específicas de cada área regulamentada pela CAPES, indicado pelo(a) coordenador(a) de comum acordo com o discente e homologado pela Coordenadoria.

Art. 25. O número máximo de orientados(as) por orientador(a) será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES respeitando-se um equilíbrio entre os docentes permanentes do programa.

Art. 26. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao(à) coordenador(a) do programa, o número de alunos(as) que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenadoria do programa decidirá sobre o número de alunos(as) que cada docente poderá orientar, de modo a manter o equilíbrio entre os(as) docentes.

Art. 27. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) do MNPEF:

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;

IV - assistir ao discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

V - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VIII - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas por este regulamento;

IX - escolher, de comum acordo com o(a) discente, coorientador(es) de trabalho; e

X - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa.

§ 1º O(A) orientador(a) poderá ser substituído a pedido, ou mediante requerimento fundamentado do(da) aluno(a) à Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 28. Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste da Instituição, desde que o coorientador(a) seja credenciado no Programa;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-graduação.

Art. 29. O(A) orientador(a) poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento do discente à coordenadoria de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

Seção II

Da Admissão aos Programas

Subseção I

Da Seleção

Art. 30. O número de vagas para o PROFISICA-UFGD será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, após aprovação do Comitê Gestor do MNPEF, para abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(das) discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da CAPES.

Art. 31. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, a ser publicado com antecedência do início do prazo de inscrições.

§ 1º O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de editais específicos.

§ 2º Para admissão no MNPEF, será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC, quando o diploma foi obtido no Brasil.

§ 3º Serão aceitas as inscrições de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

§ 4º A comissão de seleção local do polo UFGD será indicada pela Coordenadoria do programa e composta pelo coordenador do curso e dois docentes permanentes do programa.

§ 5º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do(da) candidato(a) na banca de seleção.

Art. 32. Os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais de seleção publicados pelo polo UFGD e pela Coordenação geral do MNPEF.

§ 1º Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados pelo programa anualmente, podendo integrar o processo seletivo para admissão ou aplicados posteriormente para os(as) discentes regulares.

§ 2º Mediante aprovação da coordenadoria, poderão ser aceitos os resultados obtidos até 3 (três) anos antes do ingresso no programa em exames de suficiência em línguas estrangeiras realizadas pelo discente em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela CAPES, bem como demais certificados de proficiência em testes de língua estrangeira reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) cuja língua materna não seja o português deverão realizar prova de suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Pessoas surdas poderão ser dispensadas de exames de suficiência em língua estrangeira, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

§ 5º Pessoas indígenas cuja língua materna não seja a língua portuguesa, estão dispensados do exame de suficiência em língua estrangeira devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a), segundo os prazos do calendário acadêmico.

Subseção II

Da Matrícula

Art. 34. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 35. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso de mestrado.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido, desde que atendidas as condições do Art. 49 deste regulamento.

§ 2º Também em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo máximo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser aumentado, desde que atendidas as condições do art. 50 deste Regulamento.

Art. 36. O(A) aluno(a) deverá renovar sua matrícula a cada semestre regular em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFGD e pelo PROFISICA, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

Art. 37. Os(As) discentes regulares poderão cursar disciplinas em outros programas da UFGD, na condição de aluno(a) especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Subseção III

Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 38. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 39. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes merecedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 40. São considerados merecedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 41. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do Art. 40 deste regulamento, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do art. 40 deste regulamento sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenadoria do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial ou outros; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenadoria do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no art. 42 deste regulamento.

Art. 42. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenadoria do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 43. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a)

orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 44. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 45. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 46. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso

Art. 47. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 49. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos no art. 35 deste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para 15 (quinze) meses, desde que o(a) discente atenda o estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 50. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O prazo máximo para prorrogação será de até seis meses;

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

Seção III

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 51. A estrutura curricular do programa é definida nas Normas Acadêmicas do MNPEF e é composta por disciplinas presenciais. O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais:

I - 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) em disciplinas optativas; e

III - 2 (dois) em acompanhamento da implementação do produto educacional.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Art. 52. A estrutura do Curso bem como a forma da oferta das disciplinas obrigatórias nos semestres será definida pelo Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 53. O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de Zero a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de "REP".

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

Subseção III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 54. É facultado ao(à) aluno(a) regular do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Física requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**. Tais disciplinas devem possuir carga horária e conteúdo que coincida com as disciplinas do MNPEF.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este Regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar a equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas é de 20 (vinte) créditos.

§ 6º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o(a) orientador(a) e o(a) professor(a) da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

Subseção IV

Do Desligamento

Art. 55. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o discente que:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;

VI - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;

VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;

IX- for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme regimento geral da UFGD; e

X - for desligado por decisão judicial.

Subseção V

Do Exame de Qualificação

Art. 56. Os pedidos para realização de cada etapa do Processo de Qualificação, assinado pelo(a) discente e com o parecer do(a) orientador(a), será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

Art. 57. O processo de qualificação será realizado em 3 (três) etapas, não sequenciais:

I - defesa de projeto - que consiste na apresentação da proposta de dissertação e produto educacional;

II - defesa de resultados preliminares - em que o(a) aluno(a) deverá apresentar os resultados preliminares da aplicação do seu produto educacional; e

III - exame de suficiência em língua estrangeira – que seguirá as regras dispostas no Art. 32 deste regulamento e poderá ser realizado a qualquer momento, bastando uma única aprovação, até o dia da etapa de qualificação denominada defesa de resultados preliminares.

Art. 58. As regras das etapas da qualificação serão estabelecidas por meio de normas internas aprovadas pela Coordenadoria do Programa.

Art. 59. O(A) discente poderá solicitar a realização da etapa denominada: defesa de resultados preliminares do Exame de Qualificação, respeitando as normas estabelecida por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s); e

III - ter obtido 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 60. As bancas examinadoras da defesa de projeto e de resultados preliminares, ambas etapas da qualificação, serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro definido pela coordenadoria do PPG.

Art. 61. As decisões da banca examinadora da defesa de projeto e de resultados preliminares, ambas etapas da qualificação, serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º O(A) discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado(a) do programa.

§ 4º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no Parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

Art. 62. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Subseção VI

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 63. Para a obtenção do grau de Mestre(a) Profissional, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, de sua autoria exclusiva, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física, apresentada em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 64. O(A) discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;

II - ter sido aprovado nas três etapas do exame de qualificação; e

III - ter cumprido todas as demais exigências do programa.

Art. 65. A banca examinadora, aprovada pela coordenadoria do programa, será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao programa e 1 (um) externo ao programa.

§ 1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público no qual o(a) candidato(a) ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

§ 2º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Coordenadoria deverá nomear um(a) docente do MNPEF para presidir a banca Examinadora.

§ 4º É vetada a participação em uma mesma banca, cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau, em relação ao(à) discente.

§ 5º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 66. Terminado o julgamento da defesa da Dissertação será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do Programa para homologação dos resultados.

Art. 67. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 68. No caso de não aprovação na Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. O(A) discente que não for aprovado(a) por 2 (duas) vezes será desligado(a) do programa. A não observância dos prazos estabelecidos implicará o desligamento do(a) aluno(a).

Art. 69. O(A) discente deverá encaminhar à secretaria do programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, a versão definitiva de sua Dissertação e Produto Educacional, devidamente corrigidos, além de um arquivo de texto com resumo, **abstract** e palavras-chave em formato digital (.DOC e .PDF), para ser encaminhados para o acervo da Biblioteca Central, previamente catalogado.

Art. 70. Para conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de Física e obtenção do respectivo grau de Mestre(a), o(a) discente deve:

I - ter integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades curriculares conforme o art. 51 deste regulamento;

II - ter sido aprovado na Dissertação;

III - cumprir todos os requisitos desta Instituição para emissão de diploma;

IV - ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** e deste Regulamento.

Art. 71. A emissão do diploma de grau de mestre(a) fica condicionada ao cumprimento do Art. 70.

Art. 72. Os diplomas do MNPEF serão registrados conforme regulamento do setor competente da Instituição que abriga o Polo do MNPEF onde foi realizada a dissertação.

Art. 73. Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 74. A coordenadoria do PROFISICA indicará ao Conselho Diretor da FACET uma comissão de bolsas.

Art. 75. A comissão de bolsas será formada por membros titulares e suplentes na seguinte composição:

I - pelo(a) coordenador(a) do curso, que presidirá a comissão;

II - por um membro docente e seu respectivo suplente;

III - por um membro discente e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do presidente, o vice-coordenador(a) do curso será seu suplente.

Art. 76. A comissão de bolsas será responsável pela seleção de bolsistas, caso haja disponibilidade de cotas.

Art. 77. Caso haja cotas de bolsas, de qualquer agência de fomento, a comissão de bolsas disponibilizará edital público para seus estudantes.

Parágrafo único. O PROFISICA não garante a oferta regular de bolsas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O não cumprimento do que está estabelecido neste Regulamento, implicará em desligamento do(a) aluno(a) do programa.

Art. 79. Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD.

Art. 80. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 81. Discentes matriculados no PROFISICA, que ingressaram a partir de 2020 com matrículas ativas em 2023 ficarão vinculados ao presente regulamento e estrutura curricular.

Parágrafo único. Discentes que ingressaram em 2020 deverão integralizar 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias – incluindo Estágio de docência de 04 (quatro) créditos, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e estão dispensados de cumprir os 2 (dois) créditos em Acompanhamento da Implementação do Produto Educacional.

Art. 82. O programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 83. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PROFISICA e/ou pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, no âmbito de suas competências.

Anexo II da Resolução CEPEC nº 521, de 14 de dezembro de 2022.

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA - POLO UFGD

Nível de Mestrado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

Áreas de concentração: A1 - Ensino de Física; A2 - Formação de professores de Física; A3 - Formação de professores de Física em nível de mestrado; A4 - Física na Educação Básica.

Linhas de Pesquisa: L1 - Física e sociedade; L2 - Física no Ensino Fundamental; L3 - Física no Ensino Médio; L4 - processos de ensino e aprendizagem e tecnologias de informação e comunicação no ensino de Física

DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS	
Disciplinas/Atividades Curriculares	**CRE**
Acompanhamento da Implementação do Produto Educacional	2
Eletromagnetismo	4
Física Contemporânea (Física da Matéria Condensada)	4
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	4
Marcos no desenvolvimento da Física	2
Mecânica Quântica	4
Termodinâmica e Mecânica Estatística	4
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Disciplinas	**CRE**
Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental	4
Estágio de docência*	2
Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio	4

Legenda:

*Obrigatória para Bolsistas

**Cada crédito corresponde a 15 horas/aula

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias;

II - 8 (oito) em disciplinas optativas; e

III - 2 (dois) em acompanhamento da implementação do Produto Educacional.

Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.

Discentes matriculados no PROFISICA, que ingressaram a partir de 2020 com matrículas ativas em 2023 ficarão vinculados ao presente regulamento e estrutura curricular.

Discentes que ingressaram em 2020 deverão integralizar 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias - incluindo Estágio de docência de 04 (quatro) créditos, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e estão dispensados de cumprir os 2 (dois) créditos em Acompanhamento da Implementação do Produto Educacional.

TABELA DE EQUIVALÊNCIAS

DISCIPLINAS			
Em vigor até o 2º sem. 2020	**CRE**	**A partir do 1º sem. 2022**	**CRE**
Estágio de Docência	4	Acompanhamento da Implementação do Produto Educacional	2
Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	2	Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem	4

Legenda: CRE = Crédito

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/12/2022

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 487/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 25/01/2023 07:00)
JONES DARI GOETTERT
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **487**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **24/01/2023** e o código de verificação: **9855e62cdb**